



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Presencial nº 90016/2025

Processo Nº: 19.873/2025	Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de caixas de autoatendimento – ATM em espaço municipal.	Critério de Julgamento: Maior oferta por preço Global.
Execução Data/Horário: 18/07/2025 às 10h	Local de Realização: Av. Presidente Kennedy, nº 765, bairro: Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-795 - Secretaria Municipal de Compras. Sala de Licitações.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de julgamento Maior Oferta por Preço Global sob o regime de empreitada por Preço Global, para Prestação de serviços bancários para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos instantâneos (pix) em favor do município, com caráter de exclusividade. Devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nº 080/2023, 081/2023, 083/2023, 085/2023, 086/2023, 087/2023, 089/2023, 119/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada presencialmente devido a sua natureza, a licitante obriga-se a apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** do Termo de Referência.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.4.1 O sistema Comprasnet, enquanto plataforma oficial de compras do Governo Federal, foi desenvolvido com foco principal na realização de licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa sob o aspecto do valor mais baixo ofertado. Nessa modalidade, o sistema permite o cadastramento de um valor estimado máximo, não aceitando propostas que o ultrapassem. Dessa forma, torna-se inviável a condução de certames cujo critério de julgamento seja maior oferta.

1.4.2 Portanto, a utilização do Comprasnet para licitações com julgamento por maior oferta revela-se inadequada, uma vez que o sistema é parametrizado exclusivamente para negociações voltadas à redução de preços, e não à obtenção de ofertas superiores ao valor estimado. Ainda que o edital estabeleça que os percentuais apresentados sejam interpretados como acréscimos sobre o valor estimado pela Administração, a própria lógica do sistema — sobretudo na fase de lances — conduz os participantes à oferta de descontos, em consonância com a lógica do menor preço.

1.4.3 Em resumo, a estrutura do Comprasnet não comporta, nem operacional nem conceitualmente, a realização de procedimentos licitatórios pautados no critério de maior oferta, o que pode comprometer a legalidade e a eficácia do certame.

1.5. As alterações/retificações realizadas de forma fundamentada, e devidamente publicadas, vincularão todos os participantes a se submeterem as regras estabelecidas no Edital.

1.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) e pelo site da Prefeitura de São Gonçalo.

1.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

1.8.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.9. Os interessados poderão formular impugnações até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

1.9.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

de recebimento da impugnação.

1.9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.9.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Secretário Municipal de Administração, consta do Processo Administrativo nº 19.873/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No dia 18/07/2025 às 10:00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SG – Nº 90016/2025, no endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 765, bairro: Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-795 - Secretaria Municipal de Compras. Sala de Licitações.

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços bancários para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos instantâneos (pix) em favor do município, com caráter de exclusividade, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A presente contratação não irá gerar custos para a Administração Pública, ao contrário, irá gerar RECEITA, sendo R\$ 98.780.104,46 (noventa e oito milhões setecentos e oitenta mil cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), o valor estimado a ser gerado.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o maior oferta por preço global.

7. PRAZOS

7.1. O Contrato vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, nos moldes do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual período, ou alterado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 080/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.2.1. No caso de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2. O prazo de garantia contratual do(s) serviço(s) é de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao conhecimento do dano, conforme previsto no artigo 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

7.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado possua os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2. Para participação no Pregão Presencial, a licitante deve entregar a documentação solicitada neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão presencial por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão.

8.5. A entrega da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.7. Não será admitida participação de cooperativas, de acordo com o previsto na Súmula nº 281 TCU):

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

8.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, por se tratar de serviço que, devido à natureza simples, é exequível para única empresa de forma isolada.

8.9. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.11. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.12. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.15. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.15.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. O Credenciamento será realizado com o recebimento dos envelopes no horário fixado para abertura da sessão.

9.3. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.3.1. **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, devidamente preenchida conforme modelo do **ANEXO I** do termo de referência, onde deverá ser indicado, expressamente, o nome da pessoa credenciada, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

9.3.2. Caso o Estatuto Social determine que mais de uma pessoa deva assinar a Ficha de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma assinatura invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

9.4. Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, com os respectivos limites.

9.4.1. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade por ações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9.4.2. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

9.4.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

9.4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar pelo credenciado em todas as sessões públicas referentes à licitação.

9.4.5. Cada licitante somente poderá credenciar um representante na licitação e, conseqüentemente, cada credenciado representará somente um licitante.

9.4.6. No caso de substituição do representante credenciado, o licitante deverá apresentar pedido formal nesse sentido, o qual, sendo o caso, deverá se fazer acompanhar dos documentos previstos no item **9.3**.

9.4.7. Junto com a carta de credenciamento deverá ser entregue a original e cópia simples da cédula de identidade do representante designado a qual será autenticada pela equipe de apoio do Pregoeiro ou cópia já autenticada.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Na data, horário e local indicados neste edital, a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 90016/2025
da Prefeitura Municipal de São
Gonçalo
“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”

Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 90016/2025
da Prefeitura Municipal de São Gonçalo
“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”

- a) Dentro do ENVELOPE Nº 1 deverá estar a PROPOSTA (ANEXO II do TR)
- b) Dentro do ENVELOPE Nº 2 deverão estar todas as documentações constantes no Termo de Referência e no Edital e as declarações constantes nos ANEXOS III até o VIII do Termo de Referência.
- c) As declarações, proposta e carta de credenciamento devem estar em papel timbrado com CNPJ do licitante, ou na inexistência de papel timbrado, deve conter carimbo do CNPJ.

10.2. As propostas de preço serão ofertadas com base na maior oferta preço global do objeto licitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

10.3. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.2. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de fase de lances e julgamento da proposta.

10.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4.1. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.4.2. A licitante deverá remeter a proposta devidamente adequada ao valor ofertado na fase competitiva usando o modelo de proposta contido no ANEXO II do Termo de Referência, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo pregoeiro.

10.5. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública presencial será aberta pelo pregoeiro.

11.2. Após o devido credenciamento serão recepcionados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação conforme Item 10.

11.3. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

11.3.2. Apresentarem para o **ITEM ÚNICO** valor inferior a **R\$ 98.780.104,46 (noventa e oito milhões setecentos e oitenta mil cento e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.4.1. Para a etapa de lances será adotado o modo de disputa aberto.

11.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.4.3. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor valor e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;

11.4.4. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.4.5. Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao último lance cotado pelos demais participantes, isto é, devendo sempre cobrir a oferta do concorrente licitante.

11.4.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.4.7. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério maior oferta por preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão presencial tenha apresentado o(s) lance(s) de maior preço global.

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que contiverem vícios insanáveis;
- c) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

12.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ATA pelo Pregoeiro.

12.4. Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá solicitar contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.4.1. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.5. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior lance, decidindo motivadamente a respeito.

12.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.7. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro designará sessão de prosseguimento no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação da proposta readequada.

12.8. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências classificatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que será declarado vencedor.

12.9. Da sessão, o pregoeiro produzirá ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13. HABILITAÇÃO

13.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- 13.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica;
- 13.1.2. Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- 13.1.3. Documentação relativa à habilitação fiscal;
- 13.1.4. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- 13.1.5. Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.5. A documentação exigida para atender os itens 12.8 até 12.11 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.6 a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual.

13.5.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

13.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

13.5.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no código civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

13.5.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do contrato social, mediante termo de posse no livro de atas da administração e averbação no registro competente.

13.5.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.5.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

13.5.8. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.8.1. De acordo com a legislação vigente, são considerados documentos oficiais de identidade:

- a) Carteira de Identidade Civil – (RG – Registro Geral ou Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, ambos com foto que identifiquem o portador);
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir – PPD (Conforme Ofício CONTRAN nº 02/2017 a CNH vencida poderá ser utilizada como documento de identificação)
- c) Carteiras Funcionais de servidores públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- d) Documentos de identidade militar expedidas pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica);
- e) Identidades Funcionais, emitidas pelas polícias federais (Polícia Federal, Polícia
- f) Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal), polícias estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar) e do Corpo de Bombeiros, emitidas pelos respectivos órgãos;
- g) Documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade.
- h) Passaporte válido.

13.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

13.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

13.6.1.1. Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) ou outro que venha a se sobrepor, obedecida a regulamentação em vigor, pela apuração dos percentuais aplicados ao montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência, de Nível I e de Capital Principal, conforme estabelecidos na Resolução nº 4.958/2021 do Conselho Monetário nacional, alterada pelas Resoluções nº 5.038/2022 e nº 5.049/2022 do mesmo órgão, que são, respectivamente, 8% (oito por cento), 6% (seis por cento), e 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

13.6.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

13.6.3. O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

13.6.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.6.5. Serão considerados e aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

13.6.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289, da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação e publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

13.6.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente

b) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no **subitem 13.6.1** limitar-se-ão ao último exercício.

13.5.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.5.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

13.5.4. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. HABILITAÇÃO FISCAL

13.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

13.7.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.7.3.1.A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

13.7.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

13.7.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre serviços de qualquer natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

13.7.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS.

13.8. HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

13.8.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou declaração de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

13.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito negativo.

13.8.3. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

13.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.9.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.9.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

matriz ou da filial da empresa licitante.

13.9.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

14. RECURSOS

14.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso que será formalizada na ATA da sessão.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado à licitante vencedora a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, por meio da entrega, em envelope lacrado e mediante recibo ao pregoeiro ou equipe de apoio.

14.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 dias, a contar do recebimento.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por ser tratar de contratação que ira gerar receita.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo VII, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

16.2. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito Secretaria Municipal de Administração.
- 16.4. Se a licitante convocada não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado os mesmos preços do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- 16.5. Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 16.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.
- 16.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- 16.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados.
- 16.9. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá a Secretaria Municipal de Administração.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pelo BANCO em parcela única (integral) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 17.2. O valor será creditado, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em conta a ser indicada pelo MUNICÍPIO.
- 17.3. O pagamento será CENTRALIZADO em apenas 1 (uma) conta que será fornecida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Administração Direta.
- 17.4. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 17.1, o BANCO deverá pagar ao MUNICÍPIO uma multa diária de 0,5% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 10% sobre o valor homologado além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e outros normativos aplicáveis.
- 17.5. Em caso de renovação o novo pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de início da prorrogação.

18. REAJUSTE

- 18.1. Por ocasião da eventual prorrogação da contratação, a Instituição Financeira realizará novo pagamento pelo objeto licitado, sendo os valores do contrato atualizados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data de início da prorrogação.

- 18.2. Os valores serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 18.3. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra
 - 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 19.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 19.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 19.1.2.9. fraudar a licitação;
 - 19.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.3. Advertência;
 - 18.2.4. Multa;
 - 18.2.5. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.3. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.4. as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 18.3.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.6. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2.1, 18.1.2.2 e 18.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2.4, 18.1.2.5, 18.1.2.6, 18.1.2.7 e 18.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2.1, 18.1.2.2 e 18.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.2.4, 18.1.2.5, 18.1.2.6, 18.1.2.7 e 18.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2.1, 18.1.2.2 e 18.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. FORO

24.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

25.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.4. No período de vigência do Contrato, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

São Gonçalo, 01 de julho de 2025

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Matrícula nº 19.470

Secretário Municipal de Administração

- ANEXO I – Termo de Referência
 - Anexo I - modelo de carta de credenciamento
 - Anexo II - modelo da proposta
 - Anexo III - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
 - Anexo IV - modelo de declaração de elaboração independente de proposta
 - Anexo V - modelo de declaração de inexistência de penalidade
 - Anexo VI - modelo de declaração que não emprega menor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- Anexo VII - modelo de declaração que o licitante dispõe de percentual mínimo de empregados portadores de deficiência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Anexo VIII - modelo de declaração de pleno conhecimento das condições e exigências relacionadas à instalação dos caixas de autoatendimento – ATM
- Anexo IX- lei geral de proteção de dados (LGPD)

- ANEXO II - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
- ANEXO III - Declaração de Inexistência De Nepotismo
- ANEXO IV - Declaração - Art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021
- ANEXO V - Declaração De Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança Do Trabalho
- ANEXO VI - Modelo De Declaração De Visita
- ANEXO VII - Minuta de Contrato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais da Contratação

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de caixas de autoatendimento – ATM em espaço municipal.

1.1. Objeto

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR OFERTA	VLR TOTAL
1	20362	Prestação de serviços bancários para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos instantâneos (pix) em favor do município, com caráter de exclusividade.	UND	1	R\$ 98.780.104,46	R\$ 98.780.104,46

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período atentando-se aos limites e moldes previstos no Art. 107 Lei 14.133/2021.

1.3. A instituição financeira poderá se opor à prorrogação tratada no item 1.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelos fiscais do contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término da vigência da contratação.

1.4. A prorrogação de prazo da contratação, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14.133/2021.

1.5. A não prorrogação do prazo de vigência da contratação por conveniência da Administração Pública não gerará à instituição financeira direito a qualquer espécie de indenização.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviço essencial para o andamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

1.8. O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como Serviço Comum, uma vez que envolve a prestação de serviço padronizado e amplamente disponíveis no mercado, que não requerem especificidades técnicas ou requisitos excepcionais, sendo possível sua execução por diversas empresas qualificadas, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto.

2. Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

2.1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para operar os serviços continuados de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como centralização de pagamentos a fornecedores, de toda a Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo, sem ônus para a Contratante, pelo prazo de 5 anos.

2.2. Órgãos da administração pública abrangidos pela presente contratação:

ÓRGÃO	CNPJ
Município de São Gonçalo	28.636.579/0001-00
Instituto de Previdência de São Gonçalo - SG PREVI	32.538.167/0001-05
Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG	14.472.412/0001-39
Fundação de Artes, Esporte e Lazer - FAELSG	04.541.202/0001-00
Fundação Municipal de Saúde - FMS	11.884.903/0001-07
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	11.109.114/0001-90

3. FUNDAMENTAÇÃO e descrição da necessidade DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Segurança e Confiabilidade:** A contratação de uma instituição financeira especializada assegura maior segurança na realização de operações financeiras, minimizando riscos de fraudes, erros ou inconsistências nos processos de pagamento e arrecadação.

3.2. **Eficiência Operacional:** Instituições financeiras possuem sistemas tecnológicos avançados que garantem maior agilidade, precisão e eficiência na execução de procedimentos relacionados ao pagamento de salários e à arrecadação de tributos, contribuindo para a otimização dos recursos administrativos.

3.3. **Conformidade Legal e Normativa:** Essas instituições estão atualizadas com a legislação vigente, assegurando que todas as operações estejam em conformidade com as normas fiscais, trabalhistas e regulatórias, evitando possíveis penalidades e sanções legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.4. **Redução de Custos:** A terceirização desses serviços por meio de instituições financeiras pode resultar na redução de custos administrativos, uma vez que centraliza e automatiza processos, além de possibilitar condições tarifárias mais vantajosas.

3.5. **Melhoria na Gestão Financeira:** A utilização de serviços bancários especializados facilita o controle, o acompanhamento e a transparência das transações financeiras, contribuindo para uma gestão mais eficiente e organizada dos recursos públicos ou privados.

3.6. A adoção desses fundamentos justifica a contratação de instituição financeira para a realização de tais operações, promovendo maior segurança, eficiência, conformidade legal e controle financeiro.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. NÃO SE APLICA DEVIDO A NATUREZA DA CONTRATAÇÃO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Definição da nomenclatura usada:

- **MUNICÍPIO:** Trata-se do próprio Município de São Gonçalo (Administração Direta) somado aos órgãos da Administração Indireta listados no subitem 2.2;
- **BANCO:** Instituição financeira a ser contratada;

5.2. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.2.1. O BANCO não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos do município, por estes serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), exceto os serviços oriundos de arrecadação ou recebimento de títulos.

5.2.2. O MUNICÍPIO, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre o BANCO e os servidores ativos, inativos ou pensionistas.

5.2.3. O MUNICÍPIO será cliente especial do BANCO, sendo asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecida aos seus clientes, devendo receber prestação de serviço compatível.

5.2.4. Cada órgão do MUNICÍPIO que está abrangido no presente Termo (subitem 2.2), irá atuar de forma separada em relação aos pagamentos de salários, fornecedores e arrecadação, possuindo CONTA(S) de movimentação próprias no BANCO.

5.2.5. O MUNICÍPIO entregará ao BANCO em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, toda a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

documentação necessária para a abertura das CONTAS de movimentação.

5.2.6. O BANCO deverá manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto do termo de referência, e indicar no mínimo 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do MUNICÍPIO.

5.2.7. O BANCO deverá comunicar, obrigatoriamente em até 24 horas corridas, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA (em se tratando da Administração Direta), e com o gestor do órgão da Administração Indireta afetada (quando for o caso), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio em suas contas, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.2.8. O BANCO deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do gerenciamento das contas.

5.2.9. O BANCO deverá dispor de no mínimo 02 (duas) agências para atendimento aos servidores (sem exclusividade) dentro do Município de São Gonçalo, equipadas com recursos materiais e humanos necessários para um eficiente atendimento.

5.2.10. O BANCO terá EXCLUSIVIDADE na instalação de agências/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO, tendo como obrigação apenas a instalação, em até 90 dias após a assinatura do contrato, de 04 (quatro) Caixas de Autoatendimento – ATM. Devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

5.2.11. A quantidade e tipo de instalação de atendimento bancário poderão ser alteradas em comum acordo entre o MUNICÍPIO e o BANCO.

5.2.12. O BANCO poderá ofertar, COM EXCLUSIVIDADE, produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que autorizado previamente pelo MUNICÍPIO.

5.2.13.

5.3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.3.1. Serviços de Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento:

5.3.1.1. Os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento serão realizados de forma exclusiva, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e quaisquer outros que venham a ser incluídos ou admitidos durante a vigência do contrato.

5.3.2. Pagamento dos Proventos e Remunerações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.3.2.1. O pagamento dos salários e benefícios será efetuado obrigatoriamente por meio de crédito nas contas bancárias abertas em nome de cada integrante da Administração Pública, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, não sendo feito por TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.

5.3.3. Contas Bancárias e Sistema de Pagamento:

5.3.3.1. O MUNICÍPIO manterá no BANCO as contas de movimentação necessárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal de São Gonçalo.

5.3.4. Abertura de Contas Salário:

5.3.4.1. O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salário (Resolução nº 5.058/2022 do Banco Central), que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Este arquivo conterá informações suficientes para a qualificação simplificada dos servidores, conforme a Resolução nº 4.753/2019 do Banco Central.

5.3.4.2. O BANCO deverá informar ao MUNICÍPIO, enviando arquivo de dados, os números das contas abertas e seus respectivos titulares para inserção da informação no banco de dados do MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo de dados do MUNICÍPIO.

5.3.4.3. O BANCO deverá auxiliar o MUNICÍPIO quanto o layout a ser utilizado nos arquivos em questão, devendo validá-los e comunicar ao MUNICÍPIO, em até 1 (um) dia útil qualquer inconsistência para ser realizada a devida correção.

5.3.4.4. O BANCO não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidores ativos, inativos e pensionistas, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.

5.3.5. Cartões Magnéticos e Serviços Bancários:

5.3.5.1. O BANCO deverá fornecer, no mínimo, cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir dessas contas. As contas deverão oferecer um pacote de serviços mínimo, conforme regulamentação vigente, podendo ser movimentadas para todas as finalidades permitidas pelas normas, incluindo transferências, liquidação de contas, faturas e outros documentos de dívida.

5.3.6. Envio de Arquivos e Informações:

5.3.6.1. Para implantação e manutenção do pagamento, o MUNICÍPIO enviará ao BANCO, em meio digital, os arquivos contendo as informações necessárias à operacionalização da folha. Os detalhes sobre características, especificações e layout desses arquivos serão definidos em entendimento entre o BANCO e o MUNICÍPIO, preferencialmente seguindo o padrão FEBRABAN.

5.3.7. Validação e Correção de Arquivos:

5.3.7.1. O BANCO realizará testes preliminares para validar os arquivos recebidos e comunicará ao MUNICÍPIO qualquer inconsistência até o primeiro dia útil após o recebimento. Caso haja problemas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

os arquivos serão devolvidos ao MUNICÍPIO com a devida indicação dos erros apresentados para correção e novo envio até um dia útil antes da data de pagamento.

5.3.7.2. Os erros aqui apresentados referem-se ao layout do arquivo e não a erros de processamento de CONTAS ESPECÍFICAS, estes erros deverão ser apurados administrativamente.

5.3.8. **Transmissão de Dados:**

5.3.8.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

5.3.8.2. O BANCO disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos.

5.3.9. **Disponibilização de Dados e Troca de Arquivos:**

5.3.9.1. Após o processamento, os dados dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO para que possam fazer alterações, inclusões ou exclusões, por meio de troca eletrônica de arquivos.

5.3.10. **Preparação para Pagamento:**

5.3.10.1. O MUNICÍPIO emitirá ordem de crédito de pagamento até 1 (um) dia útil antes da data prevista, contendo os valores a serem creditados aos servidores.

5.3.10.2. O MUNICÍPIO procederá ao repasse ao BANCO, dos valores necessários à cobertura do crédito nas contas bancárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil anterior à data programada para o efetivo creditamento em favor dos mesmos.

5.3.11. **Bloqueios e Desbloqueios de Pagamento:**

5.3.11.1. A responsabilidade pelos bloqueios e desbloqueios de pagamento é do MUNICÍPIO, que deverá operá-los por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que os arquivos não tenham sido liberados.

5.4. **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ARRECADAÇÃO**

5.4.1. O BANCO deverá executar os serviços bancários compreendendo: arrecadação de impostos e taxas municipais (imposto predial e território urbano - IPTU); impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN); taxas de licença; taxa de recolhimento de lixo; e demais receitas municipais que surgir, pelo sistema de ficha de compensação bancária, de acordo com os boletos emitidos pelo Município, no padrão FEBRABAN;

5.4.2. Arrecadação de crédito relativos à dívida pública ativa do Município pelo sistema de ficha de compensação bancária, através de boletos de cobrança emitidos pelo Município no padrão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

FEBRABAN;

5.4.3. Arrecadação de outros créditos municipais através do documento de arrecadação municipal - DARM, dotado de código de barras, emitido pela Prefeitura;

5.4.4. Arrecadação de tributos municipais através de débito automático em conta de correntista da instituição financeira;

5.4.5. Arrecadação de tributos referente a locação de imóveis;

5.4.6. Arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas e receitas tributárias e não tributárias do Município.

5.4.7. Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta corrente específica do MUNICÍPIO, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição financeira.

5.4.8. Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao MUNICÍPIO por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema "on line" e relatórios.

5.4.9. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

5.4.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

5.4.11. O BANCO deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.4.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.4.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período

5.4.14. mínimo de 05 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.4.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES

5.5.1. Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e credores diversos do município, doravante denominados credores, serão centralizados na instituição financeira vencedora do certame (exceto valores oriundos de repasses, que são depositados em instituições específicas), autorizada pelo banco central do Brasil.

5.5.2. A liberação dos recursos financeiros, referente aos pagamentos dos credores dos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, será feita de forma descentralizada em cada órgão pagador.

5.5.3. Os pagamentos aos credores do município serão creditados preferencialmente em contas domiciliadas na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada banco, exceto:

- quando os credores não indicarem uma conta no banco;
- por determinação legal ou judicial;

5.5.4. O sistema de pagamento a credores do município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

- depósito em conta corrente no banco.
- depósito em outra instituição bancária, em caso de ocorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, sem que isso implique aumento de despesas para o erário municipal.
- pagamento instantâneo brasileiro – pix.
- liquidação de boletos e guias não compensáveis.
- ordem de pagamento: se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor (credor do município) impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras;

5.5.5. O BANCO à qual forem adjudicados os pagamentos aos credores, deverá fazê-lo em:

- d+0, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas no banco e liquidação de boletos e guias não compensáveis, bem como, por meio de pix, em quaisquer instituições financeiras participantes;
- d+1, quando realizados por meio de depósitos em outras instituições bancárias ou ordens de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.5.6. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data prevista para o pagamento, o banco informará ao município, através do respectivo órgão pagador, por meio digital, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo para tal.

5.6. SISTEMA DE INFORMÁTICA.

5.6.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste TERMO observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

5.6.2. Todas as trocas de dados e informações entre o BANCO e o MUNICÍPIO serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.6.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

5.6.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

5.6.5. Dada a natureza dos sistemas geridos pelo MUNICÍPIO, o BANCO deverá designar um preposto responsável pelo atendimento junto ao MUNICÍPIO, para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, com disponibilidade para o atendimento em horário comercial, com poderes idôneos de direção e supervisão.

5.6.6. O BANCO deverá oferecer suporte caso exista a necessidade de alteração do layout dos arquivos de arrecadação, folha de pagamento ou quaisquer outros dentro do escopo do presente processo.

5.6.7. O BANCO deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o MUNICÍPIO.

5.6.8. Sustentabilidade

5.6.9. A execução dos serviços deverá ser feita em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade de forma a atender a todas as normas aplicáveis, alinhando-se com suas especificações técnicas e exigências legais pertinentes e com as diretrizes de responsabilidade ambiental da administração pública, isso inclui o gerenciamento responsável de insumos e resíduos, com foco na redução de impactos ambientais.

5.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.7.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, devendo dar ciência por escrito das instruções constantes no ANEXO IX.

5.8. DA VISTORIA PRÉVIA

5.8.1. Não será exigida vistoria dos locais que serão objeto da concessão de uso (instalação dos caixas de autoatendimento – ATM). A vistoria será facultativa, sendo que, caso a licitante tenha interesse em realizá-la, deverá agendá-la previamente pelos E-mails: licitação.semاد@pmsg.rj.gov.br com cópia para licitação.semاد@gmail.com (Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos). A vistoria poderá ser realizada no período compreendido entre a data da publicação do edital e o dia útil imediatamente anterior à realização da sessão pública do certame, entre as 09H e 16H.

5.8.2. Os locais de instalação e vistoria são:

- Avenida Presidente Kennedy, 765. Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ
- Avenida Presidente Kennedy, 721. Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ
- Travessa Uriscina Vargas, 36. Mutondo – São Gonçalo – RJ

5.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.8.4. Durante a vistoria, o responsável técnico deverá observar as condições físicas e elétricas dos locais de instalação, além de outros fatores que possam impactar na correta execução dos serviços, visando uma avaliação precisa para a formulação de propostas.

5.8.5. Da vistoria será fornecido Atestado de Visita Técnica assinada por servidor responsável pela condução da vistoria.

5.8.6. O licitante, mesmo o que opte por não realizar a vistoria, sob pena de inabilitação (§§ 1º e 2º, do art. 62, da Lei nº 14.133/2021), deverá prestar declaração formal (Modelo Constante no ANEXO VIII) assinada pelo seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de instalação, assumindo integral responsabilidade.

5.8.7. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.8.8. Neste caso, uma vez contratado, o licitante deverá assumir os ônus decorrentes dos serviços prestados ou das propostas apresentadas, conforme o caso.

5.9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.9.1. Não será exigida apresentação de amostras.

5.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.10.1. Não será admitida a subcontratação

5.11. DO CONSÓRCIO

5.11.1. Não será permitida a formação de consórcios para esta contratação.

5.11.2. A natureza do serviço não justifica a necessidade de associações entre múltiplas empresas, visto que não há grande magnitude ou complexidade técnica elevada que demande tal organização.

5.11.3. Embora o objeto não seja complexo, ele apresenta peculiaridades que requerem uma abordagem integrada e coesa, essa estratégia assegura que estes desafios serão enfrentados de forma consistente e eficiente, sem a fragmentação de responsabilidades que poderia ocorrer com a participação de um consórcio.

5.11.4. Ademais, a participação de consórcios em uma contratação de baixa complexidade pode prejudicar o princípio da competitividade e permitir que concorrentes se unam em consórcios pode reduzir a concorrência genuína, favorecendo a união de empresas que poderiam disputar entre si, tal prática não só compromete a competitividade, mas também pode violar o princípio da vantajosidade buscada pela administração pública, ao reduzir as opções disponíveis para escolha, possivelmente resultando em condições menos favoráveis para a administração.

5.12. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) A onerosidade em torno da exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração CONTRATANTE. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- c) A exigência da garantia por conta desses fatores pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da proposta do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.14.3. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

5.14.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.14.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.14.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.14.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.14.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.14.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A instituição financeira vencedora do certame deverá, com relação aos prazos de vigência contratual e de execução, observar o seguinte:

6.1.1.1. os prazos de vigência dos termos de ajuste serão contados a partir da data da assinatura pelo último signatário dos respectivos instrumentos (contrato e termo de concessão de uso);

6.1.1.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato;

6.1.1.3. O período compreendido entre a data de início da vigência do contrato até o dia 20/11/2025 será considerado como período de transição;

6.1.1.4. todos os serviços pactuados deverão estar totalmente implantados, impreterivelmente, a partir do dia 21/11/2025.

6.1.2. O período de transição poderá ser justificadamente reduzido, por prazo a ser convencionado entre as partes, caso isso se mostre conveniente e viável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.1.3. No período de transição, compreendido entre a data de assinatura do contrato, até o dia 20/11/2025, os serviços bancários continuarão sendo realizados na instituição financeira anteriormente contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou Secretaria e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. O prazo para a CONTRATADA comparecer para a assinatura do CONTRATO será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de declínio do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Poderá ser adotado o sistema de assinatura digital, o qual será procedimentado conforme o caso e terá o mesmo prazo para retorno do documento assinado pelos canais oficiais de comunicação da contratante.

7.7. Preposto

7.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7.2. Durante toda a vigência contratual, o preposto deverá estar disponível para responder às convocações para reuniões presenciais ou remotas, à critério da CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas e demais demandas repesadas.

7.7.3. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.8.2. A Fiscalização da realização dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.8.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.8.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.8.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.8.8. **Fiscalização Técnica**

7.8.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, poderá acompanhar a execução de quaisquer serviços para garantir que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.8.8.2. O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.8.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.9. Fiscalização Administrativa

7.8.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

7.10. garantia

7.10.1. A garantia dos serviços bancários será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.10.2. O BANCO deverá se responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pelo BANCO em parcela única (integral) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.2. O valor será creditado, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em conta a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

8.3. O pagamento será CENTRALIZADO em apenas 1 (uma) conta que será fornecida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Administração Direta.

8.4. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 8.1, o BANCO deverá pagar ao MUNICÍPIO uma multa diária de 0,5% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 10% sobre o valor homologado além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e outros normativos aplicáveis.

8.5. Em caso de renovação o novo pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de início da prorrogação.

9. REAJUSTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.1. Por ocasião da eventual prorrogação da contratação, a Instituição Financeira realizará novo pagamento pelo objeto licitado, sendo os valores do contrato atualizados, considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data de início da prorrogação.

9.2. Os valores serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.3. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA**.

10.2. Para a etapa de lances será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

10.3. Devido à especificidade do objeto, este se torna indivisível uma vez que se trata de solução unificada composta por itens correlatos e intrinsecamente interligados.

10.4. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando para tal o serviço realizado.

10.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

10.5.1 O sistema Comprasnet, enquanto plataforma oficial de compras do Governo Federal, foi desenvolvido com foco principal na realização de licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa sob o aspecto do valor mais baixo ofertado. Nessa modalidade, o sistema permite o cadastramento de um valor estimado máximo, não aceitando propostas que o ultrapassem. Dessa forma, torna-se inviável a condução de certames cujo critério de julgamento seja o maior lance.

10.5.2 Portanto, a utilização do Comprasnet para licitações com julgamento pelo maior lance revela-se inadequada, uma vez que o sistema é parametrizado exclusivamente para negociações voltadas à redução de preços, e não à obtenção de ofertas superiores ao valor estimado. Ainda que o edital estabeleça que os percentuais apresentados sejam interpretados como acréscimos sobre o valor estimado pela Administração, a própria lógica do sistema — sobretudo na fase de lances — conduz os participantes à oferta de descontos, em consonância com a lógica do menor preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

10.5.3 Em resumo, a estrutura do Comprasnet não comporta, nem operacional nem conceitualmente, a realização de procedimentos licitatórios pautados no critério de maior lance, o que pode comprometer a legalidade e a eficácia do certame.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1.1. Na data, horário e local indicados pelo edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados abaixo:

11.1.2. Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes com a seguinte identificação:

<p>Envelope nº 1 - Proposta Pregão Presencial nº 90016/2025 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo</p> <p>“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”</p>

<p>Envelope nº 2 - Habilitação Pregão Presencial nº 90016/2025 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo</p> <p>“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”</p>
--

- 1) *Dentro do ENVELOPE Nº 1 deverá estar a PROPOSTA (ANEXO II)*
- 2) *Dentro do ENVELOPE Nº 2 deverão estar todas documentações constantes no Termo de Referência e no Edital e as declarações constantes nos ANEXOS III até o VIII.*
- 3) *A carta de Credenciamento (ANEXO I) deverá ser entregue FORA dos envelopes relacionados acima, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento de procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.*
- 4) Junto com a carta de credenciamento deverá ser entregue a original e cópia simples da cédula de identidade do representante designado a qual será autenticada pela equipe de apoio do Pregoeiro ou cópia já autenticada.
- 5) Os modelos devem estar em papel timbrado com CNPJ do licitante, ou na inexistência de papel timbrado, deve conter carimbo do CNPJ.

11.1.3. A análise das propostas e documentações pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.1.3.1. *Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições estabelecidas;*

11.1.3.2. *Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.1.3.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Termo de referência;

11.1.3.4. Que apresentem oferta total inferior ao valor mínimo estipulado no item 16.

11.1.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

11.2. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o subitem 11.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da fase de lances e julgamento da proposta.

11.5. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do bem serviço incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras necessárias não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.6. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

11.7. A licitante deverá remeter a proposta devidamente adequada ao valor ofertado na fase competitiva usando o modelo de proposta contido no ANEXO II, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo pregoeiro.

11.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

12. HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;*
- b) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;*
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;*
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;*
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.*

12.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.5. A documentação exigida para atender os itens 12.8 até 12.11 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

12.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.6 a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. **Habilitação Jurídica**

12.8.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual.

12.8.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.8.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no código civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

12.8.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do contrato social, mediante termo de posse no livro de atas da administração e averbação no registro competente.

12.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.8.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.8.8. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. **Habilitação Econômico-Financeira**

12.9.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

12.9.2. Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) ou outro que venha a se sobrepor, obedecida a regulamentação em vigor, pela apuração dos percentuais aplicados ao montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência, de Nível I e de Capital Principal, conforme estabelecidos na Resolução nº 4.958/2021 do Conselho Monetário nacional, alterada pelas Resoluções nº 5.038/2022 e nº 5.049/2022 do mesmo órgão, que são, respectivamente, 8% (oito por cento), 6% (seis por cento), e 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

12.9.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.9.4. O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

12.9.5. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.9.6. Serão considerados e aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

12.9.6.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289, da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação e publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

12.9.6.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente

b) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no **subitem 12.10.1** limitar-se-ão ao último exercício.

12.9.7. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.9.8. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

12.9.9. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. **Habilitação Fiscal**

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

12.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

12.10.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.10.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

12.10.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.10.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre serviços de qualquer natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

12.10.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS.

12.11. **Habilitação Social e Trabalhista**

12.11.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou declaração de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

12.11.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito negativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.11.3. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.12.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que comprovem a experiência nos serviços mencionados e deverão apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto;

12.12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

12.12.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1. CONTRATADA:

13.1.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.1.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

13.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

13.1.4. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

13.1.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

13.1.6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

13.1.6.2. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

13.1.6.3. As retenções previstas nos subitens 13.1.7 e 13.1.8 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

13.1.6.4. Eventuais retenções previstas nos subitens 13.1.7 e 13.1.8 somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

13.1.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

13.1.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.1.10. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.11. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

13.1.12. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.13. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

13.1.14. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

13.1.15. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

13.2. CONTRATANTE:

13.2.1. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.4. Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.2.5. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quanto praticadas as condutas descritas nos **subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como nos **subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. O atraso referente ao não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art.137, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4.2. Compensatória para as infrações descritas nos **subitens 14.1.5 a 14.1.8** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.2.4.3. Compensatória para inexecução total do contrato prevista no **subitem 14.1.3** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.2.4.4. Para infração descrita no **subitem 14.1.2**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

14.2.4.5. Para infrações descritas no **subitem 14.1.4**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

14.2.4.6. Para a infração descrita no **subitem 14.1.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2024).

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

14.2.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Requisitos Legais

15.1. O presente processo de contratação esta aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 119/2023, à Lei Complementar nº 123/2006, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), à Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a outras legislações aplicáveis.

16. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente contratação não irá gerar custos para a Administração Pública, ao contrário, irá gerar RECEITA, sendo R\$ 98.780.104,46 (noventa e oito milhões, setecentos e oitenta mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não aplicável para o objeto em questão visto que não se trata de despesa para a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE
CREDENCIAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro(a)

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do CPF nº _____, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025 que tem por objeto a contratação de instituição financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de Pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação caixas de autoatendimento (ATM) em espaço municipal. Observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2025.

(Razão social da licitante, nome e cargo da pessoa que assina)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____ **INSCRIÇÃO**

ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE:() _____ **E-MAIL:** _____

ITEM 01

Contratação de instituição financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de Pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de caixas de autoatendimento (ATM) em espaço municipal. Observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Valor total da proposta: R\$ _____

Valor por extenso: _____

1. Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
2. Condições de pagamento: conforme item 9 do Termo de Referência;
3. Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital e Termo de Referência.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente

Nome: _____

C.P.F.: _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro

A empresa _____, localizada na
_____, CNPJ nº _____, por seu representante
legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR o pleno atendimento
aos requisitos de habilitação, estando ciente de que, constatada a inveracidade de quaisquer
das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no
Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2025.

(Razão social da licitante, nome e
cargo da pessoa que assina)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro

O Sr. _____, como representante devidamente constituído da empresa _____ CNPJ _____ para fins de habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participação foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo (Administração Direta ou Indiretas), antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2025.

(Razão social da licitante, nome e cargo da
pessoa que assina)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro(a)

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2025.

(Razão social da licitante, nome e cargo da
pessoa que assina)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE
NÃO EMPREGA MENOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro(a)

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz a partir de (14) quatorze anos.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2025.

(Razão social da licitante, nome e cargo da
pessoa que assina)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE
O LICITANTE DISPÕE DE PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro(a)

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR, para fins do disposto na Lei nº 7.258/2016, de 12/04/2016, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de X %, na medida em que atualmente conta com X empregados.

OU caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma:

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR para fins do disposto na Lei nº 7.258/2016, de 12/04/2016, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2025.

(Razão social da licitante, nome e cargo da pessoa que assina)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS
À INSTALAÇÃO DOS CAIXAS DE AUTOATENDIMENTO - ATM**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90016/2025

Ao Pregoeiro

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para instalação dos caixas de autoatendimento - ATM e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2025.

(Razão social da licitante, nome e cargo da pessoa que assina)
Responsável Técnico



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS (LGPD)**

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

No âmbito da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, devendo dar ciência por escrito das instruções constantes no ANEXO IV.

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção e o sigilo dos dados bancários tratados pela [Nome da Empresa/Instituição], em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta política, consideram-se:

- Dados Bancários: informações relacionadas a contas bancárias, como números de contas, agências, dados de cartões de crédito, informações de transações financeiras e quaisquer outros dados que possam identificar um cliente ou usuário.
- Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, incluindo dados bancários.
- Tratamento de Dados: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3. COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O(A) [**Nome da Empresa/Instituição**] é responsável por garantir a proteção dos dados bancários de seus clientes e usuários, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações.

4. PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários serão tratados de acordo com os seguintes princípios:

- Finalidade: os dados bancários serão coletados e utilizados apenas para finalidades legítimas e específicas, previamente informadas ao titular.
- Necessidade: a coleta de dados bancários será limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade informada.
- Transparência: o titular será informado sobre o tratamento de seus dados bancários, incluindo a finalidade e o compartilhamento com terceiros, quando aplicável.
- Segurança: serão adotadas medidas de segurança para proteger os dados bancários contra acessos não autorizados, vazamentos e outras formas de tratamento inadequado.

5. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os dados bancários dos titulares são considerados informações confidenciais e, portanto, devem ser tratados com o mais alto nível de sigilo. O acesso a esses dados será restrito apenas a colaboradores autorizados, que necessitem dessas informações para o desempenho de suas funções.

6. DIREITOS DOS TITULARES

Os titulares dos dados bancários têm os seguintes direitos, conforme previsto na LGPD:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Acesso: direito de solicitar informações sobre o tratamento de seus dados bancários.
- Retificação: direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Eliminação: direito de solicitar a eliminação de dados que não sejam mais necessários para a finalidade para a qual foram coletados.
- Revogação do consentimento: direito de revogar o consentimento dado para o tratamento de seus dados bancários.

7. VIOLAÇÃO DE DADOS

Em caso de violação de dados bancários, o(a) **[Nome da Empresa/Instituição]** se compromete a notificar os titulares afetados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) conforme exigido pela LGPD.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política poderá ser revisada e atualizada periodicamente, conforme necessário, para garantir a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados.

Data da Aprovação: [Data]

Responsável pela Aprovação: [Nome e Cargo]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº _____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO
CONTÍNUO)**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, como CONTRATANTE, e a

_____,
como CONTRATADA, para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de caixas de autoatendimento – ATM em espaço municipal.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de __, na Avenida Presidente Kennedy, 721n 3º andar, Estrela do Norte, São Gonçalo - RJ, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Daniel Lima de Magalhães Bastos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 124743444, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 055.564.757-92, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL SG Nº ____/_____, realizado por meio do processo administrativo nº ____/_____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Decretos Municipais nº 080/2023, nº 083/2023, nº 086/2023, nº 087/2023 e nº 089/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de caixas de autoatendimento – ATM em espaço municipal, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

2.2. O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ___/___, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

1.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 4.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pelo BANCO em parcela única (integral) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.2. O valor será creditado, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em conta a ser indicada pelo MUNICÍPIO.
- 4.3. O pagamento será CENTRALIZADO em apenas 1 (uma) conta que será fornecida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Administração Direta.
- 4.4. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 4.1, o BANCO deverá pagar ao MUNICÍPIO uma multa diária de 0,5% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 10% sobre o valor homologado além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e outros normativos aplicáveis.
- 4.5. Em caso de renovação o novo pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de início da prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Por ocasião da eventual prorrogação da contratação, a Instituição Financeira realizará novo pagamento pelo objeto licitado, sendo os valores do contrato atualizados, considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data de início da prorrogação.
- 5.2. Os valores serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5.3. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7.2. A Fiscalização da realização dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, poderá acompanhar a execução de quaisquer serviços para garantir que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

7.8.2. O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período atentando-se aos limites e moldes previstos no Art. 107 Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.;

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas letras “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas letras “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais de contrato,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIV– Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XVI–Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Realizar a fiscalização do objeto contratado;

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

IV – Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

V – Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

11.3. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências;

11.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

11.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 11.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

12.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) **Multa:**

- 1) O atraso referente ao não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art.137, da Lei nº 14.133/2021
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 14.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 14.1, 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato
- 4) Para infração descrita na alínea “b” do item 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea “d” do item 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 083/2023);
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

15.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.2 da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “a” do item 14.2 da Cláusula anterior;

15.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, item 14.2, alínea “d”, deste Contrato.

16.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 16.5.

16.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não aplicável para o objeto em questão visto que não se trata de despesa para a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

21.1. O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

Secretário ou Diretor de _____
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)